



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 2.106, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de eventos que gerem aglomerações no Município de Paranapanema

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

CONSIDERANDO o notório aumento de casos da COVID-19 no Município de Paranapanema e em todo o País;

CONSIDERANDO que a realização de eventos pode gerar aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para frear o avanço do coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, em benefício de interesses coletivos e do bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde e à redução do risco de doenças;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, incluindo-se eventos esportivos, festivos, shows, espetáculos, exposições, eventos de pré-carnaval e carnaval, como bailes, blocos, agremiações e todos os demais que possam gerar aglomerações.

§1º. Fica proibido o funcionamento de boates, danceteria, salões de dança e casas de festa.

§2º. Ficam autorizadas as práticas esportivas somente em locais abertos, sendo a prática de futebol permitida somente por equipes locais, desde que não haja, em qualquer caso, presença de público.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

§3º. Excetua-se à regra prevista no *caput* os eventos de natureza religiosa, desde que haja o estrito cumprimento das medidas sanitárias vigentes.

§4º. Fica proibida a utilização dos espaços destinados a lazer da Ilha do Sol.

Art. 2º. O descumprimento das proibições estabelecidas por este Decreto acarretará a aplicação de multa no valor de um salário mínimo, bem como sujeitará o infrator às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 12 de janeiro de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

RAÍSSA CLARA MOURA BRUN

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

